



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## DECRETO Nº 3.019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, na forma da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Macrorregião e a Microrregião se encontram classificadas na "Onda Verde" do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o atual cenário de infecção da doença viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a realização no município de jogos da Copa Alterosa de Futebol Amador, a partir de 10 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

### DECRETA:

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**Art. 1º** Fica AUTORIZADA a realização de partidas de futebol atendidas as seguintes determinações:

I - O público presente no estádio, incluindo arquibancada e frequentadores de bares e lanchonetes no seu interior, será de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II - O público será organizado em torcida única, mantendo-se o distanciamento;

III - Os ingressos deverão ser vendidos antecipadamente como forma de controle da lotação.

**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscara pelo público e equipe técnica das equipes como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

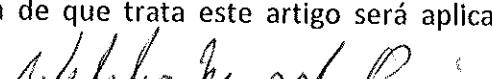
**Art. 3º** Fica AUTORIZADO o funcionamento de saunas, após visita técnica da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**Art. 4º** A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

**§1º** Além da aplicação da multa estabelecida no caput, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

**§2º** No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

**§3º** A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**§4º** As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 6º** Permanecem inalteradas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.013, de 16 de setembro de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções pela COVID-19.

**RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de setembro de 2021

  
Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

  
Lauriny Ferreira Alves  
Secretaria Municipal de Saúde

